



PROCESSO Nº : 716944/2021
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de cautelar, proposta pela empresa Lua Serviços Eireli, CNPJ 10.661.161/0001-8, em face da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 028/2021/SEMA-MT.

O referido certame teve como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, em escala 12/36 e serviços de paisagismo com jardinagem, 8 (oito) horas diárias, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais Urbanas (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia), bem como dos entornos imediatos, de acordo com os Programas Temáticos contidos em seus Planos de Manejo, localizadas no município de Cuiabá - MT, na totalidade de suas áreas internas e externas, nos portões de acesso, em seus cercamentos e nas calçadas localizadas no entorno imediato das UCs, conforme os limites constantes nos memoriais descritivos das Leis de criação destas UCs.

Em apertada síntese, a representante alega que fora indevidamente inabilitada no Pregão Eletrônico nº. 028/2021/SEMA-MT após a pregoeira e sua equipe terem dado provimento ao recurso apresentado por outra licitante em face da sua inicial habilitação, e, neste sentido, requer a imediata suspensão do certame até a decisão de mérito destes autos.





O Excelentíssimo Relator decidiu por postergar a análise do pedido de cautelar, observando estar ausente a caracterização imediata do perigo da demora.

Neste sentido, foram notificadas a Senhora **Mauren Lazzaretti**, Secretária de Estado de Meio Ambiente, e a Senhora **Bruna Carla Guarim da Silva**, Pregoeira, para se manifestarem sobre as alegações da Representante e apresentarem certas informações sobre o certame.

Apresentadas as respostas aos questionamentos efetuados pelo Relator, os autos foram remetidos a área técnica deste Tribunal para dar seguimento a análise dos fatos Representados.

Após analisar os termos da representação e as manifestações e documentos apresentados pelos gestores, a equipe técnica constatou que a documentação apresentada pela representante para a sua habilitação no certame era divergente de sua condição empresarial a época, o que justificaria a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº. 028/2021/SEMA-MT, razão pela qual se manifestou pela improcedência da presente RNE.

Assim, realizada a supervisão dos trabalhos, acompanha-se o entendimento proposto pela equipe no Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital nº. 28315/2022) pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, no intuito de promover o controle de qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCEMT nº 12/2016-TP, concluo pelo atendimento das normas e dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.





Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 23 de março de 2022.

*(Assinatura digital)*¹

Jefferson Figueira Bernardino
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo da Segunda Secex

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

